



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**


**EMENDA (MODIFICATIVA)**

*EMENDA 01 - CDDHCEDP*

**Ao Projeto de Lei nº 888, de 2012, que  
"dispõe sobre a proteção às gestantes  
participantes de concursos públicos  
realizados pelos Poderes Públicos do  
Distrito Federal".**

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

**§ 1º Comprovada a gravidez da candidata por meio de competente atestado médico, será assegurada à gestante a aplicação de prova de capacitação física condizente com seu estado, a ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, de maneira a evitar riscos à saúde da mãe e da criança em gestação.**

  
DEPUTADO PATRÍCIO

*Relator*